

RADAR STOCHE FORBES - MERCADO DE CAPITAIS

NOVA REGULAMENTAÇÃO

- CVM edita a Resolução da CVM nº 173, promovendo alterações pontuais nas Resoluções da CVM nº 80, 160 e 161;
- CVM edita a Resolução da CVM nº 174, buscando dar maior segurança jurídica à constituição de garantias sobre valores mobiliários;
- Entra em vigor nova versão do Código ANBIMA de Ofertas Públicas;
- CVM divulga novo Marco Regulatório sobre Fundos de Investimento;
- CVM divulga orientação sobre pedido de registro de coordenador de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;
- Áreas técnicas da CVM esclarecem dúvida sobre a Taxa de Fiscalização; e
- CVM publica Ofício Circular de orientação sobre pedido de registro automático em ofertas públicas de distribuição de valores imobiliários.



NOVA REGULAMENTAÇÃO

CVM edita a Resolução da CVM nº 173, promovendo alterações pontuais nas Resoluções da CVM nº 80, 160 e 161

A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) editou, em 29 de novembro de 2022, a Resolução da CVM nº 173 (“Resolução CVM 173”), promovendo retificações pontuais na Resolução da CVM nº 80 (“Resolução CVM 80”), na Resolução da CVM nº 160, de 13 de setembro de 2022 (“Resolução CVM 160”) e na Resolução da CVM nº 161, de 13 de setembro de 2022 (“Resolução CVM 161”), em decorrência de interações com participantes do mercado. As retificações realizadas alteram as normas nos seguintes pontos:

- i. Modificação do artigo 25 da Resolução CVM 80, para que emissores de valores mobiliários não sejam obrigados a reentregar o formulário de referência atualizado ao realizar uma oferta pública de distribuição de valores mobiliários sujeita ao rito de registro automático e destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 160.
- ii. Alterações na definição de “Pessoas Vinculadas” da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 161, a fim de esclarecer que o conceito abrange aquelas pessoas definidas na Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, apenas quando tais pessoas estejam atuando na emissão ou distribuição do valor mobiliário em questão.
- iii. Alteração no artigo 26, inciso IX da Resolução CVM 160, de forma a prever que o rito de registro automático de ofertas públicas de debêntures incentivadas, objeto da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Lei 12.431”), e não conversíveis em ações, também possa ser aproveitado por todos os emissores elencados no art. 2º da Lei 12.431, e não apenas por sociedades de propósito específico, como constava a redação original da Resolução CVM 160.
- iv. Aprimoramento da redação do artigo 54 da Resolução CVM 160, que trata da vedação à negociação de valores mobiliários objeto da oferta, de modo a deixar claro que estão compreendidos na vedação os

empregados, contratados e colaboradores que estejam trabalhando ou assessorando, de qualquer forma, a realização da oferta.

A Resolução CVM 173 pode ser acessada [aqui](#).

CVM edita a Resolução da CVM nº 174, buscando dar maior segurança jurídica à constituição de garantias sobre valores mobiliários

Em 05 de dezembro de 2022, a CVM editou a Resolução da CVM nº 174 (“[Resolução CVM 174](#)”), que altera a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, com o objetivo de tornar mais rápido e seguro o processo de constituição, modificação e desconstituição de gravames, ônus ou outras garantias sobre valores mobiliários, incluindo cotas de fundos de investimento aberto.

As principais modificações trazidas pela Resolução CVM 174 são: (i) esclarecimento expresso de que não há impedimento para atuação de entidades registradoras na atuação sobre constituição, modificação e descontinuação de gravames, ônus ou demais garantias sobre valores mobiliários, inclusive cotas de fundos de investimento; e (ii) previsão de que eventuais encargos gerados pela constituição de gravames, ônus ou outras espécies de garantias sobre valores mobiliários devem ser arcados pelas partes diretamente envolvidas na operação.

A Resolução CVM 174 pode ser acessada [aqui](#).

Entra em vigor nova versão do Código ANBIMA de Ofertas Públicas

No dia 2 de janeiro de 2023 entrou em vigor a nova versão do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, publicado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (“[ANBIMA](#)”) em 19 de dezembro de 2022 (“[Código](#)”).

A nova versão do Código visa a adaptar as ofertas públicas de valores mobiliários às novas normas da CVM para o tema (Resolução CVM 160 e Resolução CVM 161). As novas regras foram submetidas a consultas ao mercado entre outubro e



novembro de 2022, e não alteram substancialmente o escopo do Código, de forma que a ANBIMA não estabeleceu um período de adaptação a elas.

O Código pode ser acessado [aqui](#).

CVM divulga novo Marco Regulatório sobre Fundos de Investimento

Em 23 de dezembro de 2022, a CVM editou a Resolução da CVM nº 175 (“Resolução CVM 175”), composta por uma parte geral, aplicável a todos os fundos de investimento, e uma parte com regras específicas aplicáveis aos fundos de investimento financeiro (FIF) e fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC). A CVM também indicou que deve editar normas aplicáveis a outros tipos de fundos, como fundos de investimento imobiliário, no futuro.

A edição da Resolução CVM 175 revogou 38 normas, buscando refletir avanços fundamentais para a maior eficiência no funcionamento do mercado de fundos, bem como reduzir custos de observância para seus participantes.

A Resolução CVM 175 pode ser acessada [aqui](#). A norma foi objeto de Newsletter do Stocche Forbes Advogados divulgada em 29 de dezembro de 2022, a qual pode ser acessada [aqui](#).

CVM divulga orientação sobre pedido de registro de coordenador de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários

Em 28 de dezembro de 2022, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM (“SRE”), publicou o Ofício Circular CVM/SRE/2/2022 (“Ofício SRE/2/2022”), como meio de orientar as instituições intermediárias em relação ao procedimento para pedido de registro de coordenador de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 161, após a edição de acordo de cooperação técnica com a ANBIMA (“Acordo”).

A partir de 02 de janeiro de 2023, o envio dos pedidos de registro de coordenadores de ofertas públicas deverá ser realizado por meio do Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA. O prazo de análise será o disposto na Resolução CVM 161, limitado a 60 dias, sendo dividido entre a CVM e a ANBIMA,

cada uma com suas atribuições, dentro dos limites de análise de 50 dias para a ANBIMA e de 10 dias para a CVM.

Ainda, dentre outras orientações, o Ofício SRE/2/2022 estabelece que as informações periódicas anuais estabelecidas na Resolução CVM 161, incluindo o formulário de referência e o relatório de controles internos do artigo 18 da Resolução CVM 161, devem ser entregues no ano seguinte em que o coordenador de ofertas públicas obtiver a aprovação do seu registro na CVM, não sendo necessárias no momento da solicitação de registro.

O Ofício SRE/2/2022 pode ser acessado [aqui](#).

Áreas técnicas da CVM esclarecem dúvida sobre a Taxa de Fiscalização

Em 29 de dezembro de 2022, a Superintendências de Supervisão de Investidores Institucionais (“SIN”) e de Supervisão de Securitização (“SSE”) da CVM publicaram o Ofício Circular CVM/SIN/SSE/4/2022 (“Ofício SIN/SSE/4/2022”), com orientações complementares sobre a incidência e o recolhimento da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários de que trata a Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989 (“Lei 7.940”).

O Ofício SIN/SSE/4/2022 esclareceu que a não incidência de taxa de fiscalização anual no primeiro ano de registro, conforme exposto nos tens 18 e 30 do Ofício-Circular-Conjunto nº 2/2022/CVM/SIN/SSE, aplica-se apenas aos prestadores de serviço supervisionados pela SIN e pela SSE previstos nos Anexos I e III da Lei 7.940, mantendo-se a incidência da taxa para aqueles participantes listados no Anexo II da referida lei.

O Ofício SIN/SSE/4/2022 pode ser acessado [aqui](#).

CVM publica Ofício Circular de orientação sobre pedido de registro automático em ofertas públicas de distribuição de valores imobiliários

Em 30 de Dezembro de 2022, a SRE publicou o Ofício Circular nº 3/2022-CVM/SRE (“Ofício SRE/3/2022”), orientando instituições financeiras acerca das



modificações referentes à entrada em vigor da Resolução CVM 160, concomitantemente ao SRE-Sistema de Registro de Ofertas (“Sistema SRE-CVM”).

O Ofício SRE/3/2022 apresenta aos participantes o Sistema SRE-CVM, desenvolvido para receber todos os pedidos de registro de ofertas públicas de distribuição e de aquisição encaminhados à SRE, com exceção dos pedidos de registro de oferta pública de valores mobiliários que sigam o rito ordinário previsto no artigo 28 da Resolução CVM 160, que continuam por meio do Protocolo Digital na CVM.

O Ofício SRE/3/2022 pode ser acessado [aqui](#).

Contatos para eventuais esclarecimentos:

BERNARDO KRUEL
E-mail: blima@stoccheforbes.com.br

MARCOS CANECCHIO RIBEIRO
E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br

FREDERICO MOURA
E-mail: fmoura@stoccheforbes.com.br

THADEU BRETAS
E-mail: tbretas@stoccheforbes.com.br

HENRIQUE BONJARDIM FILIZZOLA
E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Mercado de Capitais é um informativo mensal elaborado pela área de Mercado de Capitais do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do mercado de capitais brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BRASÍLIA | BELO HORIZONTE | RIBEIRÃO PRETO